



AMAZUL

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**RCA 042**

**REGULAMENTO DA RELAÇÃO ENTRE AMAZUL E  
FUNDAÇÕES DE APOIO**

**31/10/2019**

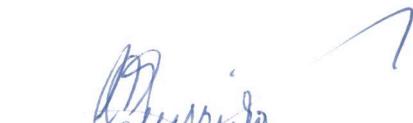
O Conselho de Administração da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, no uso das atribuições previstas no inciso XLV, do art. 6º do Regimento Interno do Conselho de Administração, resolve:

1. Aprovar o Regulamento da Relação entre AMAZUL, na qualidade de Constituição Científica e Tecnológica (ICT), e as Fundações de apoio.
2. Fica revogado o Regulamento da Relação entre AMAZUL e Fundação PATRIA aprovado pela RCA nº 14, de 31 de agosto de 2016.
3. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

São Paulo, SP, em 31 de outubro de 2019.

  
MARCOS SAMPAIO OLSEN  
Representante do Comando da Marinha  
Presidente

  
MARCOS SILVA RODRIGUES  
Representante do Comando da Marinha

  
ANTONIO CARLOS SOARES  
GUERREIRO  
Diretor-Presidente

  
MARCOS CESAR PONTES  
Representante do Ministério da Ciência,  
Tecnologia, Informação e Comunicações

  
JAQUELINE SALES GORRO  
Representante dos empregados

  
ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES  
Representante do Ministério da Economia



REGULAMENTO DA RELAÇÃO ENTRE  
AMAZUL, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO  
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (ICT), E AS  
FUNDAÇÕES DE APOIO.

## SUMÁRIO

1.	PROPÓSITO .....	3
2.	INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA .....	3
3.	REFERENCIAL NORMATIVO .....	5
4.	AUTORIZAÇÃO PARA AS FUNDAÇÕES DE APOIO APOIAREM A AMAZUL .....	5
5.	REGRAS GERAIS PARA A CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS ENTRE A AMAZUL E AS FUNDAÇÕES DE APOIO .....	6
6.	CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS FIRMADOS ENTRE AMAZUL E AS FUNDAÇÕES DE APOIO.....	7
7.	PLANOS DE TRABALHO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS .....	8
8.	GANHOS ECONÔMICOS, RECURSOS E CONTRATAÇÕES .....	9
9.	ORDENAÇÃO DE DESPESA E COORDENAÇÃO DO PROJETO .....	10
10.	FISCALIZAÇÃO .....	10
11.	PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	11
12.	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL .....	12
13.	ESTRUTURA E PESSOAL.....	12
14.	BENS REMANESCENTES .....	13
15.	PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	13
16.	PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL .....	13
17.	DAS OBRIGAÇÕES .....	14
18.	DO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DAS AÇÕES E PROJETOS EM PARCERIA COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO .....	15
19.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

# **REGULAMENTO DA RELAÇÃO ENTRE AMAZUL, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (ICT) E AS FUNDAÇÕES DE APOIO**

## **1. PROPÓSITO**

- 1.1. Normatizar a relação entre AMAZUL, na qualidade de Instituição Científica e Tecnológica (ICT), e as fundações de apoio, nos termos da legislação vigente.

## **2. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A Constituição Federal de 1988 reservou um capítulo específico à Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI). Trata-se do Capítulo IV, tendo o tema sido abordado nos artigos 218 a 219-B.
- 2.2. Embora a redação original do caput do art. 218 já remetesse à possibilidade de o Estado, na atividade de promoção e desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação, valer-se da integração/articulação entre entes públicos e privados, o legislador optou por tornar tal faculdade expressa no texto constitucional ao inserir, por meio da Emenda Constitucional nº 85/2015, o parágrafo 6º no art. 218. Explicitou-se a obrigação do Estado, na promoção e desenvolvimento de CTI, de estimular a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.
- 2.3. Na mesma Emenda Constitucional, foi incluído o art. 219-A na Constituição, deixando ainda mais explícita como se pode constituir a relação entre público e privado no âmbito da CTI: os entes poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, na forma da lei.
- 2.4. A preocupação em inserir essa redação na Constituição Federal é compreensível. No Brasil, sempre houve um distanciamento entre o setor público e o privado no que concerne ao desenvolvimento de novas tecnologias, em prejuízo do progresso nacional. Interessante observar a Exposição de Motivos da Lei 10.973/2004 - EMI 29 – MCT/MDIC/MF/Casa Civil, na qual os expositores reconhecem a dificuldade de se aplicar expedientes já consolidados em âmbito internacional no modelo brasileiro, em que tradicionalmente impera a distância entre a iniciativa pública e a iniciativa privada. Transcreve-se:

O desafio de preparar, viabilizar e consolidar o salto tecnológico indispensável ao País é um caminho árduo da **mudança não somente institucional ou econômica, mas, sobretudo, cultural**. **Não é crível admitir que, em pleno século XXI, ainda pairem olhares desconfiados para a união de esforços em um ambiente de interação entre iniciativa pública e iniciativa privada.** O primeiro passo, portanto, para o aumento consistente da produção científica e tecnológica no País é a criação de mecanismos reguladores dessa relação.

- 2.5. Neste cenário, as fundações de apoio vêm exercendo um papel preponderante para a promoção e o desenvolvimento do setor fundações de apoio são instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também de Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT).
- 2.6. Constituídas na forma de fundações de direito privado sem fins lucrativos e regidas pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 8.958/1994, Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 8.240/2014, e por estatutos cujas normas disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial:
  - a) à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
  - b) ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) ano;
  - c) prévia autorização junto ao Ministério da Educação, cujo prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente por igual período.
- 2.7. Nos termos do seu estatuto social, a AMAZUL tem por objeto promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares da Marinha do Brasil, do Programa Nuclear Brasileiro, bem como às atividades de elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização da construção de submarinos. Para a consecução desses objetivos, há disposição estatutária autorizando a AMAZUL a *“estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e de desenvolvimento do setor nuclear”* (art. 5º, IV).
- 2.8. O art. 2º, V, da Lei nº 10.973/2004 define a ICT como “órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos”. Esse conceito permite à AMAZUL, portanto, ser considerada uma Instituição Científica e Tecnológica. Sem prejuízo de realizar essa atividade diretamente, gerenciando projetos e prestando serviços, a AMAZUL pode buscar o suporte da fundação de apoio nessa tarefa, à medida que a entidade poderá utilizar de todo o seu know-how para obter financiamento junto a agências e bancos oficiais de fomento, bem como realizar a gestão administrativa e financeira de projetos.
- 2.9. Sob estas premissas e cumprindo cada qual com a sua missão institucional é que, sob o regime da autorização, a AMAZUL, na qualidade de ICT, figura como instituição apoiada pela fundação de apoio, relacionamento este que se rege pela presente norma.

### **3. REFERENCIAL NORMATIVO**

- 3.1. Além do presente regulamento e de legislação correlata à matéria, regem este relacionamento, em especial e naquilo que não contrariar lei específica, regem este relacionamento as seguintes normas:
- a) Constituição Federal, artigos 218 a 219-B;
  - b) Lei n.º 4.320/1964;
  - c) Lei n.º 8.666/93;
  - d) Lei n.º 8.958/1994;
  - e) Lei Complementar 101/2000;
  - f) Lei n.º 10.973/2004;
  - g) Lei n.º 13.303/2016;
  - h) Lei 10.406/2002 – Código Civil;
  - i) Decreto n.º 93.872/1986;
  - j) Decreto n.º 6.170/2007;
  - k) Decreto n.º 7.423/2010;
  - l) Decreto n.º 9.283/2018;
  - m) Portaria Interministerial MEC/MCTI n.º 191/2012; e
  - n) Portaria Interministerial n.º 424/2016.

### **4. AUTORIZAÇÃO PARA AS FUNDAÇÕES DE APOIO APOIAREM A AMAZUL**

- 4.1. O apoio da fundação de apoio à AMAZUL, na qualidade de ICT, nos termos do art. 4º, §2º, do Decreto n.º 7.423/2010 (regime de autorização), depende de Portaria Conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, publicada no Diário Oficial da União e em vigência.
- 4.2. Previamente, deverá haver autorização expressa do Conselho de Administração da empresa, conforme previsto no art. 4.º, IV, do Decreto n.º 7.423/2010, manifestando prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio.
- 4.3. A AMAZUL prestará o auxílio necessário à fundação de apoio para a devida instrução desse procedimento administrativo, subsidiando a fundação com informações e documentos exigidos no Decreto n.º 7.423/2010 e na Portaria Interministerial MEC/MCTI n.º 191/2012, bem como atendendo a eventuais solicitações feitas pelo Grupo de Apoio Técnico (GAT) do MEC/MCTI.
- 4.4. A renovação da autorização junto ao MEC/MCTI será tratada como matéria prioritária na empresa, devendo ser observados os prazos e encaminhados os documentos/informações com a devida antecedência, a fim de se evitar a expiração da vigência da portaria.
- 4.5. Incumbe à Consultoria Jurídica gerenciar esse processo internamente na AMAZUL, podendo solicitar o apoio das demais áreas da empresa para fornecer subsídios.

## **5. REGRAS GERAIS PARA A CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS ENTRE A AMAZUL E AS FUNDAÇÕES DE APOIO**

- 5.1. A AMAZUL poderá celebrar contratos, convênios, acordos de parceria, acordos de cooperação técnico-científica e instrumentos congêneres com a fundação de apoio, visando o suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, para atender ao objeto social da empresa, bem como para o apoio à execução de serviços tecnológicos.
- 5.2. Para os fins deste regulamento, os projetos que poderão ser objeto de apoio das fundações são classificados, na forma a seguir:
  - a) Projeto de ensino: tem como objetivo desenvolver cursos e treinamentos para atender necessidades específicas de instituições parceiras, em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado;
  - b) Projeto de pesquisa básica e aplicada ou de inovação: desenvolvido com objetivo de gerar conhecimento e/ou soluções na forma de produtos, serviços ou processos para demandas das organizações empresariais, sociais ou governamentais, visando elevar a eficiência, a efetividade, a eficácia, a qualidade, a produtividade e a competitividade;
  - c) Projeto de extensão: atividade de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, que pode ou não ser vinculada a um programa;
  - d) Projeto de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da AMAZUL, na qualidade de ICT, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão;
  - e) Projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: desenvolvido com o objetivo de fomentar e promover atividades científicas e tecnológicas nas diversas áreas do conhecimento humano, bem como realizar estudos de ciência, tecnologia e inovação (estudos de CT&I) em áreas estratégicas visando ao progresso do conhecimento técnico-científico;
  - f) Projeto de multi-integração: realizado de forma associada, visando à integração entre ações de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo diferentes níveis de ensino, com ações de estímulo institucional específicas para o seu desenvolvimento.
- 5.3. Os projetos desenvolvidos em parceria com as fundações de apoio serão classificados segundo as fontes de recursos para os financiamentos das ações, tendo como critério a legislação vigente e o seu plano de trabalho que vinculará à modalidade do projeto, seja arrecadação de receitas, repasse de recursos, contratos tripartites, entre outros.
- 5.4. Nos termos do inciso II, do art. 4º, da Lei nº 10.973/2004, a AMAZUL poderá permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, inclusive nas dependências de suas Unidades Operacionais (UO), por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa. A referida permissão se dará por meio de acordos administrativos

- celebrados entre AMAZUL e a fundação de apoio, os quais deverão descrever especificamente a estrutura a qual se permitirá a utilização, bem como condições, prazo e objetivos almejados pelas partes.
- 5.5. Todos os processos administrativos relativos aos contratos e convênios tratados neste regulamento devem ser submetidos à aprovação jurídica da Consultoria Jurídica da AMAZUL.
  - 5.6. A AMAZUL e a fundação de apoio deverão dar publicidade a todos os projetos, planos de trabalho e seleções para concessão de bolsas (inclusive seus resultados e valores), por todos os meios disponíveis, especialmente por meio do seu sítio eletrônico, respeitadas eventuais exigências específicas, acordadas com financiadores externos por meio dos instrumentos próprios.
  - 5.7. A AMAZUL e a fundação de apoio divulgarão, em especial nos portais ou sítios, em redes gerais de informação, como a Internet, dados e informações sobre seu relacionamento.
  - 5.8. Aos convênios e instrumentos congêneres em que forem partes a FINEP, BNDES ou outro banco ou agência de fomento, na qualidade de concedente, a AMAZUL, na qualidade de ICT, como interveniente, e a fundação de apoio, como convenente, independentemente de haver ou não aporte de recursos da AMAZUL no acordo, aplicar-se-ão as regras ali estabelecidas, bem como normas específicas incidentes e, subsidiariamente, as normas definidas por este regulamento.
  - 5.9. É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pela AMAZUL com sua fundação de apoio.
  - 5.10. A consecução do objeto será baseada em projeto, definido como *“proposta negociada entre os partícipes, contendo as informações técnicas para o alcance do objeto a ser conveniado”*, nos termos do art.º 1, IV, do Decreto nº 8.240, de 2014.
  - 5.11. Os instrumentos contratuais e convênios deverão ser celebrados por prazo determinado, que contenham, no mínimo, as especificações previstas no art. 9º do Decreto nº 7.423, de 2010.

## **6. CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS FIRMADOS ENTRE AMAZUL E AS FUNDAÇÕES DE APOIO**

- 6.1. Os convênios, acordos, contratos, termos de parceria ou de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, firmados entre a AMAZUL, na qualidade de ICT e a fundação de apoio, que envolvam o repasse de recursos orçamentários do órgão à entidade privada, originar-se-ão de procedimento de afastamento de licitação, devendo ser observadas, no que couber, as Leis nº 10.973/2004, 8.958/94, 13.303/2016, 8.666/93, os Decretos nº 9.283/2018, 8.240/2014, 8.241/2014 e 6.170/207 e a Portaria Interministerial nº 424/2016, exceto em casos que lei específica discipline de forma diversa o ajuste pretendido.
- 6.2. Cada convênio ou instrumento congêneres firmado terá objetivo específico, prazo determinado e discriminação, no plano de trabalho, dos recursos envolvidos, das obrigações e responsabilidades de cada uma das partes. O seu término se dará pelo

- adimplemento de todas as obrigações ou rescisão, nos casos previstos no instrumento.
- 6.3. Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio é obrigada a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no art. 12 do Decreto nº 7.423, de 2010.
  - 6.4. Os recursos financeiros captados diretamente pelas fundações de apoio para execução de projetos, com anuência AMAZUL, na qualidade de ICT, poderão ser depositados diretamente na conta do projeto, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994, podendo ser aplicados posteriormente na carteira de projetos institucionais e na gestão da política de inovação, na forma do art 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004.
  - 6.5. O convênio ou instrumento congênero firmado entre a AMAZUL, na qualidade de ICT e a fundação de apoio deverá ser divulgado na íntegra no sítio mantido pela fundação, nos termos do artigo 4º-A, da Lei nº 8.958/1994.

## 7. PLANOS DE TRABALHO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 7.1. O Plano de Trabalho, documento com a descrição detalhada dos projetos e ações desenvolvidos com a participação da fundação de apoio, será elaborado em conjunto pela AMAZUL, na qualidade de ICT e a respectiva Fundação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:
  - a) Identificação e descrição completa do objeto a ser executado e seus elementos;
  - b) Descrição do projeto de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação a ser realizado;
  - c) Prazo de execução limitado no tempo;
  - d) Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
  - e) Licença ambiental prévia, se for o caso, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais;
  - f) Justificativa para a celebração do instrumento;
  - g) Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - h) Definição das etapas ou fases da execução;
  - i) Obrigatoriedade de manutenção dos recursos do convênio em conta bancária específica;
  - j) Recursos da instituição apoiada envolvidos, com os resarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;
  - k) Vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
  - l) Forma de acompanhamento da execução do objeto;
  - m) Garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;
  - n) Equipe executora e bens / serviços / estrutura a ser utilizada, nos termos do previsto no art. 6º, §3º, do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
  - o) Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

- p) Valor envolvido, plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso;
  - q) Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;
  - r) Forma e prazo de prestação de contas;
  - s) Definição do modo como será realizado o controle finalístico da execução do objeto;
  - t) Obrigatoriedade de devolução dos recursos não utilizados;
  - u) Propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos;
  - v) Destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio.
- 7.2. Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre a AMAZUL, na qualidade de ICT e a fundação de apoio, poderão prever a destinação de até 15% (quinze) do valor da execução do projeto para as despesas operacionais e administrativas, conforme art. 11-A, II, do Decreto nº 6.170/2007.
- 7.2.1. A definição do percentual de que trata o subitem anterior dependerá de prévia demonstração dos custos indiretos incorridos pela fundação de apoio para a execução do projeto.
- 7.3. Os acordos que envolverem eventual prestação de serviços tecnológicos (art. 8º da Lei nº 10.973/2004) ou utilização da estrutura ou capital intelectual da AMAZUL, na qualidade de ICT (art. 4º, da Lei nº 10.973/2004), que não envolvam repasse de recursos da AMAZUL, na qualidade de ICT à fundação de apoio, serão instruídos com Plano de Trabalho adequado ao seu objeto, aplicando-lhes apenas no que couber as disposições do item 7.1.
- 7.4. No caso dos acordos, convênios, contratos e outras parcerias que envolvam aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio poderá captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme preceitua o art. 3º, §1º, da Lei nº 8.958/1994, permitindo-se a sua aplicação, posteriormente, na carteira de projetos institucionais e na política de gestão da inovação, conforme art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004.
- 7.5. Nesta hipótese, ainda, de prestação de serviços ou utilização da estrutura da AMAZUL, na qualidade de ICT, os autos deverão ser instruídos com documento técnico, a ser elaborado pelo Gerente/Coordenador da área envolvida, que demonstre a viabilidade econômica do projeto. Referido documento conterá, no mínimo, a expectativa do custo de mão-de-obra e de insumos da AMAZUL, na qualidade de ICT na contratação e a análise conclusiva acerca da vantajosidade econômica do projeto.

## **8. GANHOS ECONÔMICOS, RECURSOS E CONTRATAÇÕES**

- 8.1. Tratando-se de convênio, a transferência de recursos oriundos da AMAZUL, na qualidade de ICT para a fundação de apoio obedecerá a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto nº

- 93.872/1986, observando-se a classificação de despesa adequada ao objeto e parcela de cada convênio.
- 8.2. Os recursos serão depositados em conta-corrente aberta **especificamente** para este fim, pela fundação de apoio, em parcela única ou conforme o cronograma estabelecido no convênio, incumbindo a esta aplicar o capital disponibilizado em conta poupança de instituição financeira oficial ou outra forma de aplicação de baixo risco estabelecida no acordo.
  - 8.3. Os rendimentos decorrentes das aplicações serão revertidos exclusivamente em favor do convênio. Os saldos eventualmente remanescentes serão restituídos à AMAZUL, na qualidade de ICT no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  - 8.4. As contratações realizadas no âmbito dos convênios em que haja repasse de recursos deverão ser realizadas conforme estabelece o Decreto nº 8.241/2014, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Todos os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, deverão ser identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.
  - 8.5. Deverá ser definida claramente a repartição de receitas e recursos oriundos dos projetos em parceria.

## **9. ORDENAÇÃO DE DESPESA E COORDENAÇÃO DO PROJETO**

- 9.1. Quando tratar-se de repasse de recursos de fomento para a fundação de apoio, será designado formalmente, pela fundação, um Ordenador de Despesas para cada convênio firmado, respondendo este pelas despesas e prestação de contas do ajuste e, dentre os membros da equipe executora, um Coordenador do Projeto, que responderá tecnicamente pelo objeto do convênio.
- 9.2. Na hipótese de repasse de recursos da AMAZUL para fundação de apoio, a prestação de contas será submetida à aprovação da Ordenação de Despesas da AMAZUL, devendo o expediente ser acompanhado de parecer técnico, a ser elaborado pelo Fiscal ou Gestor do convênio e instrumento congênere.
- 9.3. Na execução de contratos, convênios e acordos firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio deverá submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União, do Centro de Controle Interno da Marinha e da Auditoria Interna da AMAZUL.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A AMAZUL exercerá a fiscalização do convênio nos termos da legislação pertinente, devendo, por meio de Portaria, nomear representante da Administração para tal atividade como Gestor do convênio.
- 10.2. O Gestor do Convênio contará para auxiliá-lo um Fiscal Técnico e um Fiscal Administrativo.
- 10.3. O Gestor designado deverá acompanhar a execução do convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao acordo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4. Sem prejuízo da fiscalização dos convênios e contratos, a fundação de apoio se submeterá ao controle da Auditoria Interna da AMAZUL.

## **11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 11.1. A AMAZUL solicitará à fundação de apoio a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos oriundos do convênio/contrato, a qual será analisada pelo Fiscal designado.
- 11.2. A Fundação deverá prestar contas de cada contrato, convênio ou acordo firmado com a AMAZUL até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e quando solicitada, fazendo-o por meio do SICONV, conforme art. 18-B do Decreto nº 6.170/2007, exceto quando lei específica disciplinar esse ato de forma diversa. No caso dos contratos, convênios e acordos com duração maior que um ano, a fundação de apoio deverá enviar relatórios semestrais ao coordenador do projeto e quando solicitada.
- 11.3. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo aos partícipes zelar pelo acompanhamento da execução físico-financeira da situação de cada respectivo projeto.
- 11.4. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:
  - a) Cópias do Plano de Trabalho e do Termo de Convênio;
  - b) Relatório da execução físico-financeira;
  - c) Demonstrativo de receitas e despesas (datas de emissão dos documentos fiscais, CNPJ e CPF dos favorecidos, materiais e bens adquiridos ou serviços prestados);
  - d) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, do serviço, produto, sistema ou equipamento, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
  - e) Relação de pagamento a servidores e estudantes discriminando respectivas cargas horárias;
  - f) Cópias de guias de recolhimento do saldo eventualmente remanescente dos recursos;
  - g) Cópias do extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1<sup>a</sup> parcela até o último pagamento e conciliação bancária, se for o caso;
  - h) Cópias das notas fiscais e recibos; e
  - i) Atas de homologação de licitação, seleção pública de fornecedores ou pesquisa de preço, bem como termos de dispensa e inexigibilidade de licitação ou de seleção pública de fornecedores.
- 11.5. Os contratos e convênios deverão prever amplo acesso dos funcionários da AMAZUL à contabilidade dos projetos gerenciados pela fundação de apoio, bem como a menção de que a fundação de apoio tem conhecimento deste regulamento.

## **12. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

- 12.1. Será instaurada Tomada de Contas Especial do convênio pelo Ordenador de Despesas da AMAZUL, por determinação do Controle Interno ou Tribunal de Contas da União, nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
  - b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;
  - d) Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, se for o caso;
  - e) Utilização dos rendimentos da aplicação financeira em atividade não compreendida no objeto do convênio;
  - f) Não aplicação em conta poupança de instituição financeira oficial ou em rendimentos de baixo risco dos recursos repassados pelo órgão;
  - g) Não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
  - h) Não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto;
  - i) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos; e
  - j) A ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

## **13. ESTRUTURA E PESSOAL**

- 13.1. A AMAZUL designará tempestivamente pessoal e indicará recursos materiais a serem alocados na consecução dos objetos dos contratos e convênios, nos termos previstos no artigo 6º, §3º, do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, por meio do Plano de Trabalho, respeitada a limitação imposta pelo art. 4º, §3º, da Lei nº 8.958/1994.
- 13.1.1. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à AMAZUL, na qualidade de ICT apoiada, conforme estabelecem os §§ 3º, 4º e 5º do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010.
- 13.2. Os participantes da AMAZUL no projeto serão identificados por seus registros funcionais.
- 13.3. Poderão ser concedidas bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, respeitando-se os requisitos e limites impostos no art. 35 do Decreto nº 9.283/2018 e demais legislação correlata.
- 13.4. Não será permitido o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte da fundação de apoio, que caracterize contraprestação de serviços, como por exemplo:
- I. Participação de servidores da área-meio da AMAZUL para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; e

- II. Participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infraestrutura operacional da AMAZUL.
- 13.5. É permitida a participação não remunerada de empregados da AMAZUL nos órgãos de direção da fundação de apoio.

#### **14. BENS REMANESCENTES**

- 14.1. Os bens materiais adquiridos pela fundação de apoio, com recursos liberados pela AMAZUL ou com recursos provenientes da iniciativa privada que estejam destinados ao desenvolvimento institucional da AMAZUL, deverão ser registrados no patrimônio da empresa pública, no prazo estabelecido no Termo de Convênio ou instrumento equivalente.

#### **15. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 15.1. Cumpre à AMAZUL, durante e após a vigência dos convênios, solicitar à fundação de apoio a apresentação dos resultados alcançados durante a execução dos mesmos, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros.
- 15.2. Caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, ou em outro órgão competente, os inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.
- 15.3. Os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução de convênios que forem classificados como sigilosos pelas partes envolvidas terão, no instrumento contratual específico, item que regulamente as condições de sigilo durante e após a vigência do mesmo.
- 15.4. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do convênio pertencerão à AMAZUL.
- 15.5. As disposições relativas aos direitos de propriedade intelectual serão regulamentadas de acordo com a Lei nº 10.973/2004 e nos termos do instrumento de contrato ou convênio celebrado entre as partes.

#### **16. PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

- 16.1. A AMAZUL, na qualidade de ICT, deverá adotar um Plano de Desenvolvimento Institucional específico para a empresa, o qual incluirá a carteira de projetos institucionais, respeitando as vedações referentes ao conceito de desenvolvimento institucional, previstas no art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para repasses.
- 16.2. No que diz respeito às despesas financiadas com recursos repassados pela ICT à fundação de apoio, é vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional (Lei nº 8.958, art 1º, § 3º) de:
- I. Atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços

- administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e
- II. Outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no plano de desenvolvimento institucional da instituição apoiada.
- 16.3. As contratações relativas a projetos classificados como de desenvolvimento institucional deverão resultar em melhorias mensuráveis da eficácia e eficiência no desenvolvimento da AMAZUL.
- 16.4. Não poderão ser transferidos, para a fundação de apoio, recursos destinados à execução de obras ou serviços de engenharia a esse título, tendo em vista o não enquadramento desta atividade no conceito de desenvolvimento institucional, nos termos da jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 16.5. Essas transferências limitar-se-ão às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica, conforme a Lei nº 10.973/2004, com a redação alterada pela Lei nº 12.349/2010, e previstos no PDI.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES**

- 17.1. Compete à fundação de apoio, mediante solicitação da AMAZUL, nos termos dos acordos a serem firmados:
- a) Informar a AMAZUL, no prazo de 30 (trinta) dias do seu arquivamento:
    - I. Alterações de seu estatuto social; e
    - II. Atas de suas Assembleias Gerais e Extraordinárias e dos Conselhos previstos em seu estatuto.
  - b) Manter a AMAZUL informada de sua situação técnica, econômica e financeira e, quando exigido, fornecer relatórios, informações e demonstrativos;
  - c) Manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza civil, tributária, trabalhista, previdenciária e as de caráter social, exibindo os respectivos comprovantes/certidões sempre que exigidos;
  - d) Emitir notas fiscais ou recibos relativos a despesas do contrato/convênio identificando o respectivo número do projeto;
  - e) Informar a AMAZUL sobre o recebimento de notificações judiciais ou extrajudiciais, ocorrência de litígios supervenientes, eventuais medidas judiciais de constrição de seus bens e/ou quaisquer outras questões relacionadas nas quais a fundação de apoio esteja envolvida;
  - f) Cumprir com as exigências relativas aos critérios de renovação da autorização para figurar como fundação de apoio à AMAZUL;
  - g) Auxiliar a AMAZUL na elaboração de projetos de pesquisa, ensino, extensão e documentos técnicos que instruirão as contratações firmadas;

- h) Informar quaisquer ocorrências ou problemas relacionados ao objeto dos acordos firmados; e
- i) Cumprir com as obrigações previstas em instrumentos próprios firmados entre as partes.

**17.2. A AMAZUL, como ICT, deverá:**

- a) Dar publicidade dos convênios e contratos firmados com a fundação de apoio, comunicando aos órgãos competentes sobre o acordo;
- b) No que tange a convênios que envolvam repasse de recursos, transferir os recursos que farão frente às despesas decorrentes do ajuste, acompanhando e fiscalizando a sua execução, nos termos previstos nesta norma e nos termos de convênio celebrados;
- c) Informar à fundação de apoio, tempestivamente, eventuais restrições orçamentárias que possam atingir as metas estabelecidas em convênios;
- d) Cumprir com as obrigações previstas em instrumentos próprios firmados;
- e) Manter registros centralizados de todos os projetos; e
- f) Zelar para que os dispositivos e conceitos aplicáveis à proteção ao conhecimento estejam sendo observados e cumpridos, à luz da legislação federal.

**18. DO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DAS AÇÕES E PROJETOS EM PARCERIA COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO**

18.1. Durante a gestão financeira dos recursos disponibilizados no âmbito dos projetos, a fundação de apoio utilizará o Decreto nº 8.241/2014, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os casos omissos e eventuais questionamentos acerca da relação entre a AMAZUL como ICT, e a fundação de apoio, serão avaliados mediante consulta formal à Consultoria Jurídica da AMAZUL.